ISSN 1977-1010

Jornal Oficial da União Europeia

C 278

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

55.º ano

14 de setembro de 2012

Número de informação | Índice | Página

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2012/C 278/01 Taxas de câmbio do euro 1

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2012/C 278/02 Anúncio do Governo Lituânio respeitante à Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos 2

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2012/C 278/03 Decisão de encerrar o procedimento formal de investigação após retirada da notificação por parte do Estado-Membro — Auxílio estatal — Malta (Artigos 107.º a 109.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) — Comunicação da Comissão nos termos do artigo 108.º, n.º 2, do TFUE — retirada de notificação — Auxílio estatal SA.29427 [C 32/10 (ex N 520/09)] — Projeto ambiental para a central de energia de Delimara [1] 4

PT

Preço: 3 EUR

[1] Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

Número de informação | Índice *(continuação)* | Página

2012/C 278/04 | Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6662 — Andritz IV/Schuler) [1] 5

2012/C 278/05 | Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6712 — Carlyle/Getty Images) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado [1] 6

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2012/C 278/06 | Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios 7

PT

[1] Texto relevante para efeitos do EEE

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro [1]

13 de setembro de 2012

(2012/C 278/01)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,2910	AUD	dólar australiano	1,2357
JPY	iene	100,24	CAD	dólar canadiano	1,2599
DKK	coroa dinamarquesa	7,4536	HKD	dólar de Hong Kong	10,0121
GBP	libra esterlina	0,80145	NZD	dólar neozelandês	1,5675
SEK	coroa sueca	8,5088	SGD	dólar de Singapura	1,5873
CHF	franco suíço	1,2130	KRW	won sul-coreano	1 457,37
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	10,8431
NOK	coroa norueguesa	7,4190	CNY	yuan-renminbi chinês	8,1733
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4080
CZK	coroa checa	24,482	IDR	rupia indonésia	12 375,34
HUF	forint	283,53	MYR	ringgit malaio	3,9780
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	53,834
LVL	lats	0,6962	RUB	rublo russo	40,5506
PLN	zloti	4,1059	THB	baht tailandês	40,047
RON	leu	4,5093	BRL	real brasileiro	2,6190
TRY	lira turca	2,3386	MXN	peso mexicano	16,8038
			INR	rupia indiana	71,5570

[1] *Fonte*: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Anúncio do Governo Lituânio respeitante à Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2012/C 278/02)

O serviço geológico do ministério lituano do ambiente (organizador do concurso público), de acordo com as disposições dos pontos 8.1, 8.5 e 11 das regras que regulam os concursos públicos relativos à exploração dos recursos de hidrocarbonetos, aprovadas pela resolução n.º 299 do Governo da República da Lituânia de 10 de março de 2003 (Žin., 2003, n.º 26-1036; 2012, n.º 15-647) e pela decisão n.º D1-467 do ministério lituano do ambiente de 1 de setembro de 2004 sobre o exercício das funções de organizador de concursos públicos relativos à exploração dos recursos de hidrocarbonetos (Žin., 2004, n.º 138-5047),

publica o presente convite à apresentação de propostas de exploração (prospeção, exploração, extração) dos recursos de hidrocarbonetos nas jazidas de Šilutė-Tauragė e de Kudirka-Kybartai (a seguir designado «concurso público»)

1. **Breve descrição das jazidas objeto do concurso público**

1.1. *Jazida de Đilutė-Tauragė*

A jazida de Šilutė-Tauragė situa-se no território dos municípios de Šilutė, Tauragė, Jurbarkas e Pagėgiai. A jazida tem uma superfície de 1 800 Km^2, dos quais 132 km^2 são zonas urbanizadas e 623 km^2 zonas protegidas.

As coordenadas dos vértices da jazida no sistema LKS-94 são as seguintes:

Vértice n.º	Coordenadas (sistema lituano de coordenadas LKS-94 de 1994)	
	X	Y
1	6145300	335025
2	6144954	349638
3	6144814	353327
4	6126284	352714
5	6125425	381319
6	6124470	420523
7	6107857	420225
8	6103569	420147
9	6135288	334077

O limite meridional da jazida de Šilutė-Tauragė é constituído pela margem do rio Niémen.

1.2. *Jazida de Kudirka-Kybartai*

A jazida de Kudirka-Kybartai situa-se na intersecção dos municípios de Vilkaviškis e Šakiai. A jazida tem uma superfície de 281 km^2, dos quais 19,3 km^2 são zonas urbanizadas e 8,5 km^2 zonas protegidas.

As coordenadas dos vértices da jazida no sistema LKS-94 são as seguintes:

Vértice n.º	Coordenadas (sistema lituano de coordenadas LKS-94 de 1994)	
	X	Y
1	6076635	427455

Vértice n.º	Coordenadas (sistema lituano de coordenadas LKS-94 de 1994)	
	X	Y
2	6076475	431055
3	6048355	429865
4	6048945	416000

O limite ocidental da jazida coincide com a faixa que acompanha a fronteira lituana.

2. **Prazo (data) do fim do procedimento de concessão da autorização de exploração dos hidrocarbonetos**

O procedimento de concessão da licença de exploração dos recursos de hidrocarbonetos nas jazidas Šilutė-Tauragė e Kudirka-Kybartai deve terminar no segundo trimestre de 2013.

3. **Prazo de entrega das propostas**

As propostas (redigidas em lituano) respeitantes ao caderno de encargos devem ser enviadas por correio ou correio *express* ou ser entregues diretamente na sede do organizador, S. Konarskio g. 35, LT-03123 Vilnius, Lituânia, o mais tardar às 17h00 do 120.º dia seguinte à publicação do presente concurso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

4. **Critérios de avaliação das propostas**

As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

4.1. respeito dos requisitos mínimos relativos à situação económica e financeira e à experiência do proponente

4.2. conformidade da proposta apresentada com as exigências do caderno de encargos e das regras que regem os concursos relativos à exploração de hidrocarbonetos

4.3. o custo proposto pelo proponente, que não pode ser inferior ao custo mínimo proposto no caderno de encargos.

5. **O caderno de encargos** está publicado no sítio *web* do organizador: http://www.lgt.lt

6. **Prazo de envio dos pedidos de informação relativos ao caderno de encargos**

Os pedidos de informação sobre o caderno de encargos devem ser submetidos o mais tardar 20 dias úteis após a publicação do presente convite no *Jornal Oficial da União Europeia*.

7. **A reunião durante a qual a equipa de avaliação abrirá as propostas** terá lugar o mais tardar 3 dias úteis após o fim do prazo de apresentação das propostas tal como descrito no ponto 3 acima. A data e a hora desta reunião serão indicadas no aviso de receção. Serão igualmente publicados no sítio *web* do organizador.

8. **Informações complementares**

As informações relativas ao concurso podem ser obtidas junto do

Serviço geológico do ministério lituano do ambiente
S. Konarskio g. 35
LT-03123 Vilnius
LIETUVA/LITHUANIA

Tel. +370 52332889
Endereço electrónico: lgt@lgt.lt (assunto: «Konkursas»)

Informações complementares sobre o concurso podem ser igualmente obtidas telefonando para os seguintes números: +370 52334642 e no +370 52337715 (questões jurídicas).

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

DECISÃO DE ENCERRAR O PROCEDIMENTO FORMAL DE INVESTIGAÇÃO APÓS RETIRADA DA NOTIFICAÇÃO POR PARTE DO ESTADO-MEMBRO

Auxílio estatal — Malta

(Artigos 107.º a 109.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia)

Comunicação da Comissão nos termos do artigo 108.º, n.º 2, do TFUE — retirada de notificação

Auxílio estatal SA.29427 [C 32/10 (ex N 520/09)] — Projeto ambiental para a central de energia de Delimara

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 278/03)

A Comissão decidiu encerrar o procedimento formal de investigação nos termos do artigo 108.º, n.º 2, do TFUE, iniciado em 17 de novembro de 2010 [1], relativamente à medida acima referida, registando o facto de Malta ter retirado a sua notificação em 1 de dezembro de 2011 e não dar sequência a este projeto de auxílio.

[1] JO C 52 de 18.2.2011, p. 3.

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6662 — Andritz IV/Schuler)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 278/04)

1. A Comissão recebeu, em 10 de setembro de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho [1], através da qual a empresa Andritz Beteiligungsgesellschaft IV GmbH (Alemanha), pertencente ao Andritz Group (Áustria), adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da empresa Schuler AG (Alemanha), mediante aquisição de ações e através de uma oferta pública anunciada em 2 de julho de 2012.

2. As atividades das empresas em causa são:

— Grupo Andritz: fabricante e fornecedor mundial de instalações, de equipamento e de serviços para as centrais hidroelétricas, a indústria da celulose, a separação sólido-líquido na indústria, a indústria siderúrgica, bem como a fabricação de granulados para a alimentação animal e de biomassa,

— Schuler AG: opera à escala mundial no domínio da transformação de metais e fornece instalações, ferramentas e saber-fazer em matéria de procedimentos à indústria metalúrgica. A Schuler AG opera igualmente no domínio da fabricação monetária e vende soluções de sistema destinadas à indústria aeronáutica, aeroespacial e ferroviária.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6662 — Andritz IV/Schuler, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

[1] JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6712 — Carlyle/Getty Images)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 278/05)

1. A Comissão recebeu, em 7 de setembro de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]), através da qual a empresa Griffey Investors, L.P. («Griffey Investors», Estados Unidos), controlada em última instância pelo Carlyle Group («Carlyle», Estados Unidos) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias a empresa Getty Images, Inc. («Getty Images», Estados Unidos), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

— Carlyle: gestão alternativa de ativos,

— Getty Images: criação e distribuição de conteúdos digitais multimédia, nomeadamente de conteúdos visuais (imagística criativa ou arquivo de imagens, arquivo fotográfico e videográfico, imagística editorial e ilustrações) e prestação de serviços conexos, bem como de serviços de telecarregamentos de música, a clientes profissionais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6712 — Carlyle/ /Getty Images, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).
([2]) JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2012/C 278/06)

A presente publicação confere um direito de oposição ao pedido nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho [1]. As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 9.º

«ARROZ DEL DELTA DEL EBRO»/«ARRÒS DEL DELTA DE L'EBRE»

N.º CE: ES-PDO-0105-0336-04.10.2011

IGP ( ) DOP (X)

1. **Rubrica do caderno de especificações objeto da alteração:**

— ☐ Nome do produto

— ☒ Descrição do produto

— ☐ Área geográfica

— ☐ Prova de origem

— ☒ Método de obtenção

— ☐ Relação

— ☒ Rotulagem

— ☐ Exigências nacionais

— ☐ Outras (especificar)

2. **Tipo de alteração(ões):**

— ☒ Alteração ao documento único ou ficha-resumo

— ☐ Alteração ao caderno de especificações da DOP ou IGP registada para a qual não foi publicado o documento único nem a ficha-resumo

— ☐ Alteração ao caderno de especificações que não exige a alteração do documento único publicado [artigo 9.º, n.º 3 do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

[1] JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

— ☐ Alteração temporária do caderno de especificações decorrente da imposição de medidas sanitárias ou fitossanitárias pelas autoridades públicas [artigo 9.º, n.º 4 do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

3. **Alteração(ões):**

3.1. *Descrição do produto:*

3.1.1. Variedades

A alteração consiste na introdução da variedade Gleva, que substitui a variedade Sénia.

A semente da variedade Sénia deixou de ser produzida comercialmente, pelo que a variedade foi retirada da lista de variedades abrangidas pela DOP. O Ministério do Ambiente e do Meio Rural e Marinho substitui-a pela variedade Gleva, eleita como testemunha.

A variedade Gleva é originária da região e mais bem adaptada do que a variedade Sénia às condições edafoclimáticas locais.

De caule mais curto, é mais resistente à acama.

O seu ciclo vegetativo mais curto permite economizar água.

É igualmente mais resistente às doenças criptogâmicas, permitindo menor recurso a fungicidas e, consequentemente, a redução dos efeitos nocivos para o ambiente.

É uma variedade bem adaptada ao programa de ação agroambiental. A sua maior resistência aos ataques de *Chilo suppressalis* permitiu reduzir os tratamentos aéreos.

Esta variedade agora introduzida guarda o equilíbrio entre o modelo agronómico, por um lado, e, por outro, o respeito de conservação do parque natural do delta do Ebro.

A variedade Gleva pode definir-se como um tipo de arroz próximo da variedade Bahía: ambas apresentam características semelhantes no que respeita ao bago branqueado (grão médio e perlado), bem como características semelhantes em termos organolépticos e de comportamento à cozedura.

3.1.2. Classificação do bago branqueado

A classificação do bago cru branqueado foi alterada para a adaptar à regulamentação vigente da OMC.

3.2. *Método de obtenção:*

3.2.1. Condições de cultivo

Introduziram-se alterações na secção relativa às técnicas e/ou operações culturais. Devido à evolução das técnicas de maneio, incorporaram-se alguns elementos que autorizam a redução do nível de água na cultura. Estes elementos são importantes para a redução do consumo de água e permitem uma cultura mais consentânea com o ambiente.

3.2.2. Controlo do produto rotulado

O ponto E.b) do Caderno de Especificações passa a abranger o controlo do produto rotulado, nos termos da explicação apresentada no ponto 3.3. sobre rotulagem.

3.3. *Rotulagem:*

No ponto H do Caderno de Especificações, relativo a rotulagem, suprimiu-se a obrigação de emissão, pelo *Consejo Regulador*, de contra-rótulos numerados com o logótipo da DOP e o logótipo europeu, dada a existência atualmente de outros sistemas que permitem controlar o produto pela rastreabilidade da produção. As empresas de acondicionamento comunicam ao *Consejo Regulador* a numeração das embalagens e as quantidades (kg) acondicionadas que ostentam os logótipos europeu e da DOP.

DOCUMENTO ÚNICO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

«ARROZ DEL DELTA DEL EBRO»/«ARRÒS DEL DELTA DE L'EBRE»

N.º CE: ES-PDO-0105-0336-04.10.2011

IGP ( ) DOP (X)

1. **Nome:**

«Arroz del Delta del Ebro»/«Arròs del Delta de l'Ebre»

2. **Estado-Membro ou país terceiro:**

Espanha

3. **Descrição do produto agrícola ou género alimentício:**

3.1. *Tipo de produto:*

Classe 1.6. Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados — Arroz

3.2. *Descrição do produto correspondente à denominação indicada no ponto 1:*

Arroz branco da espécie *Oryza sativa* L., das variedades Bahía, Tebre, Gleva, Fonsa, Bomba e Montsianell, correspondentes à categoria comercial «Extra».

Características específicas do bago de arroz da variedade de referência (Bahía):

Características do bago cru branqueado	Comprimento: 5,53 mm Largura: 2,99 mm Espessura: 2,14 mm Teor de amido (% no e.s.): 19,41 %
Características da moenda e comportamento do grão ao branqueamento	Rendimento total: 69,90 % % de bagos partidos: 11,63 %
Características da cozedura	Tempo de cozedura: 16 minutos Absorção de água (*): 1,93 Aumento do comprimento do bago: 8,45 %
Características sensoriais do bago após cozedura [segundo escala de Batcher e após avaliação organoléptica por degustação (**)]	Aderência entre os bagos: 7,83 Aceitabilidade: 5,75 Aparência: 5,5

(*) (g. água/bago de arroz).
(**) Segundo a escala: 9 = muito bom; 7 = bom; 5 = normal; 3 = medíocre.

As variedades Bahía, Tebre, Fonsa, Montsianell e Gleva apresentam características muito semelhantes. Embora se possam constatar ligeiras diferenças de cultivo, o produto final não apresenta diferenças significativas.

A variedade Bomba apresenta características que a distinguem das restantes variedades, quer pelo cultivo, quer pelo grão obtido. Inclui-se, todavia, no caderno de especificações pela sua qualidade e pelo facto de ser tradicionalmente cultivada na região do delta do Ebro.

Consoante as dimensões do bago de arroz em casca, as variedades classificam-se do seguinte modo:

Variedade	Comprimento	Relação comprimento-largura
Bahía	8,2 mm Mediano	2,20 Sub-redondo
Tebre	8,1 mm Mediano	2,00 Redondo
Fonsa	7,9 mm Mediano	2,00 Redondo
Bomba	7,4 mm Curto	1,85 Redondo
Montsianell	8,3 mm Mediano	2,16 Sub-redondo
Gleva	7,9 mm Mediano	2,04 Sub-redondo

Estas variedades apresentam elevada concentração de amido no interior do bago, designada por «perlado». Este amido é responsável pela absorção dos aromas dos outros ingredientes que acompanham o arroz, bem como da sua coloração.

No que respeita ao arroz branqueado (bago descascado), aplica-se a seguinte classificação:

Variedade	Classificação	Tipo
Bahía	Bago mediano	Perlado
Tebre	Bago mediano	Perlado
Fonsa	Bago mediano	Semi-perlado
Bomba	Bago mediano	Perlado
Montsianell	Bago mediano	Perlado
Gleva	Bago mediano	Perlado

Todas as variedades se distinguem pela uniformidade na cozedura e a homogeneidade do bago. Adaptam-se à gastronomia local, à base de arroz, graças à grande capacidade de absorção de aromas pelo bago, contrariamente a outros tipos de arroz, como o comprido.

No momento da expedição todas as variedades protegidas pela DOP «Arroz del Delta del Ebro» devem reunir as características próprias à categoria «Extra» e os bagos devem apresentar-se sãos, sem fungos, podridões, insetos ou parasitas, isentos de odores e/ou sabores estranhos.

O teor de humidade não pode ultrapassar 15 % e o bago não pode apresentar glumas ou glumelas.

3.3. *Matérias-primas (unicamente para os produtos transformados):*

—

3.4. *Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal):*

—

3.5. *Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada:*

Todo o processo, desde a produção ao branqueamento e limpeza do arroz, ocorre na área geográfica descrita no ponto 4.

3.6. *Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento, etc.:*

O acondicionamento é feito em caixas ou sacos de 5, 2, 1, 0,5 ou 0,25 kg, por seu turno embalados de modo a garantir a sua integridade. As caixas e sacos são sempre de materiais homologados para utilização alimentar.

3.7. *Regras específicas relativas à rotulagem:*

Para além dos dados geralmente impostos pela legislação pertinente, a rotulagem inclui obrigatoriamente as seguintes menções: «Arroz del Delta del Ebro»/«Arròs del Delta de l'Ebre», o logótipo da denominação e o logótipo da UE.

Reprodução a cores do logótipo específico da DOP:

4. **Delimitação concisa da área geográfica:**

A área de produção e transformação da DOP «Arroz del Delta del Ebro» corresponde ao território do delta do Ebro situado nas divisões administrativas de Baix Ebre e de Montsià, na província de Tarragona.

A área de produção compreende as terras situadas nas divisões administrativas de Deltebre e de Sant Jaume d'Enveja e pelas terras do delta do Ebro pertencentes às divisões administrativas de L'Aldea, Amposta, L'Ampolla, Camarles e Sant Carles de la Ràpita.

A área de branqueamento e limpeza do arroz é delimitada pelas divisões administrativas que constituem a área de produção.

5. **Relação com a área geográfica:**

5.1. *Especificidade da área geográfica:*

Fatores históricos

O cultivo do arroz na zona do delta do Ebro é tradicional, profundamente aliado à formação e evolução física e geológica deste delta.

Muitas são as referências escritas que testemunham a relação existente entre a cultura tradicional do arroz e a região do delta do Ebro. Entre elas, pode citar-se a obra *Geografia de Catalunya* (1958) de Lluís Solé y Sabaris, onde se pode ler o seguinte: «no século XV, encontram-se tentativas de cultivo de arroz no delta do Ebro, mas a cultura só se desenvolverá verdadeiramente no século XIX». Mais adiante na mesma obra, observa-se: «… no delta, que era utilizado para pastoreio de transumância, o Canal de la Derecha, criado em Xerta na segunda metade do século XIX, permitiu a inundação de água doce e a introdução da cultura do arroz, que progrediu continuamente, beneficiando assim de terras salobras dessalgadas e, paralelamente, de bom cultivo».

A cultura do arroz prosseguiu sem interrupção até à atualidade e mantém-se a cultura predominante da região.

Fatores naturais

O cultivo de arroz no delta do Ebro pôde desenvolver-se graças às características edafoclimáticas, bem como à salinidade e ao nível elevado dos lençóis freáticos.

Os solos do delta do Ebro, de textura limosa de origem fluvial, são muito férteis e particularmente adaptados à cultura do arroz. A sua formação está intimamente ligada à irrigação e ao *colmateo* (deslizamento combinado de água e terra para preparação do solo antes da sementeira).

O rendimento é dos mais elevados do mundo, devido à sua localização no paralelo 40 N e na curva isotérmica de 19 °C.

Dois outros fatores muito importantes são a salinidade do terreno, resultante da penetração do mar no delta, e o clima, mediterrânico e marítimo. Os invernos são temperados, pouco pluviosos, com vento seco de N/NO (*Mestral* e *levante*). Os verões são quentes, de extrema secura e ventos húmidos de S/SE (*Migjorn* e *Garbí*). Uma brisa ligeira sopra durante praticamente todo o ano.

A hidrografia da zona limita-se aos 30 km terminais, aproximadamente, do Ebro e aos dois canais (direita e esquerda) que partem da barragem de Xerta y Tivenys e desaguam, ligeiramente paralelos ao rio, ramificando-se em esteiros ao atingir o delta. O facto de as águas de irrigação terem todas a mesma origem é determinante para a uniformidade da produção obtida e para a diferenciar da de outras zonas.

5.2. *Especificidade do produto:*

Todas as variedades se distinguem pela uniformidade na cozedura e a homogeneidade do bago, bem como por uma grande capacidade de absorção devida ao teor elevado de amido no núcleo do bago (a que deve a designação «perlado»).

O comportamento à cozedura é igualmente reconhecido pelo bago solto (aderência entre bagos: 7,3) e pela absorção de água (1,93 gramas de água por grama de arroz), que lhe conferem boa impregnação de aromas na gastronomia.

5.3. *Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou características do produto (para as DOP) ou uma determinada qualidade, a reputação ou outras características do produto (para as IGP):*

As características do produto são uniformes em termos de qualidade, pois todas as variedades, com exceção da Bomba, apresentam características semelhantes em termos de produto final. A variedade não é o único fator ou motivo de variação. O espaço geográfico que as acolhe exerce uma influência importante: o meio, o clima, a água e os processos de maturação participam igualmente na grande uniformidade que caracteriza toda a zona.

As particularidades do ambiente natural repercutem-se nas características do arroz. As características edafoclimáticas, aliadas à salinidade e ao nível elevado dos lençóis freáticos, permitiram que a cultura do arroz se tornasse a monocultura de toda a área protegida. Os arrozais do delta apresentam características excelentes para esta cultura, com rendimentos elevados.

O arroz desta zona beneficia de excelente reputação junto do consumidor, devido à sua brancura nacarada, aroma e textura, que correspondem às características das variedades e da área geográfica em que são cultivadas. O seu comportamento à cozedura é igualmente reconhecido pelo bago solto e absorção de água, de que resulta uma boa impregnação dos aromas nas diferentes preparações com este produto.

Referência à publicação do caderno de especificações:

[Artigo 5.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

O texto integral do Caderno de Especificações pode ser consultado no seguinte sítio Web:

http://www.gencat.cat/daam/pliego-arroz-delta-ebro

Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 310 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	840 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (http://eur-lex.europa.eu) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: http://europa.eu

Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT